



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Mauro Dario Faustino Dias, inscrição n. 288126.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, com inscrição definitiva desde 12/04/2005; cópias não autenticadas de recibos de honorários advocatícios, expedidos por *Reis, Faustino e Advogados Associados*, referentes ao pagamento de serviços de consultoria prestados nos meses de julho a outubro de 2006, novembro e dezembro de 2006, janeiro a julho de 2007; cópias, retiradas da internet e não autenticadas da declaração, em nome do candidato, de ajuste anual simplificada – imposto de renda – pessoa física, exercício 2007; cópia, retirada da internet e não autenticada do recibo de entrega da declaração, em nome do candidato, de ajuste anual simplificada – imposto de renda pessoa física – exercício 2006; cópias retiradas da internet e não autenticadas, de comprovantes de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda da fonte - ano calendário 2005, em nome do candidato.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*" (...).

O candidato, entretanto, apresentou apenas a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, demonstrando a data de sua inscrição definitiva em 12/04/2005, não tendo juntado certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogado em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB*).

Com relação às cópias não autenticadas de recibos de honorários advocatícios, de Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2006 e 2007 e Comprovante de Rendimentos Pagos apresentados pelo candidato, não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora